Resolução Nº. 01, de 25 de agosto de 2010.

Regulamenta a exigência da apresentação de atestado médico para os alunos da Educação Infantil e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VENÂNCIO AIRES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.664, de 29 de dezembro de 1999, art. 5º, 7°, 8º,12º e 16º e considerando o que estabelece a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 11 incisos II, IV e V, art. 58 a 60 respectivamente. R e s o l v e :

Art. 1.º - Não é exigido atestado médico para admissão de alunos nas escolas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º - Cabe aos pais e/ou responsáveis pelos alunos devidamente matriculados na Educação Infantil informar ao professor e a direção da escola quando o aluno estiver acometido por alguma enfermidade infecciosa e/ou contagiosa.

Parágrafo único. A família será responsável pela apresentação de avaliação médica e do respectivo atestado de liberação da criança que comprove que a mesma está apta para retornar a escola, sem que haja prejuízo à criança e à comunidade escolar.

Art. 3º - É dever do profissional da Educação informar a seus superiores e a família do aluno em casos de suspeita de qualquer enfermidade apresentada na escola.

Parágrafo único. A família, quando informada, passa a ser a responsável direta, eximindo a Escola das conseqüências advindas da negligência ou omissão dos pais/responsáveis, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - É proibido a automedicação e a medicação sem prescrição médica nos estabelecimentos de Educação Infantil, salvo perante apresentação de receituário médico original, legível e recente, devendo tal documento compor a pasta do aluno e cópia junto a sala de aula.

Art. 5º - Cabe a mantenedora de cada instituição oferecer e garantir anualmente a Formação Continuada sobre os Primeiros Socorros, para todos os profissionais da Educação Infantil.

Art. 6º - Cabe a cada instituição atualizar-se e adaptar-se a legislação vigente, conscientes da punição aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Cabe a cada instituição informar a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, tão logo seja diagnosticada e/ou houver suspeita de surtos de doenças infectocontagiosas, para a tomada das providências necessárias.

Art. 8º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando os casos omissos a seu resolver pelo Conselho Municipal de Educação.

Professor André Henckes
Presidente Conselho Municipal de Educação

Relatores:

Miriam Beatriz Röhsler dos Santos
Sidônia Felten Fröhlich

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de agosto de 2010.